

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

02/07/2026 17:43

Pedido de Esclarecimento nº 5 - STEFANINI

“Solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo referentes ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026:

1. Em relação a Equivalência entre PTD e UST no cálculo do IPS: Sobre a unidade de mensuração do esforço utilizada para o cálculo do Índice de Produção da Sprint – IPS: O item 4.4 do Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento estabelece que o esforço das tarefas deverá ser estimado conforme o referencial descrito no “Anexo V – Referência de Esforço para Tarefas”.

Entretanto, conforme a relação de anexos do Termo de Referência: o Anexo IV corresponde à “Referência de Esforço para Tarefas”; e o Anexo V corresponde aos “Modelos de Ordem de Serviço e de Aditivo”. Adicionalmente, o item 1.1.1 do Anexo IV estabelece que cada Ponto de Trabalho de Design – PTD equivale a uma hora de trabalho de um profissional com qualificação média. Por outro lado, os itens 4.6 a 4.9 do Anexo III utilizam a Unidade de Serviço Técnico – UST para calcular o IPS e estabelecem o nível mínimo de produção de 6 UST por dia-profissional. Diante disso, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

- Para fins de cálculo do IPS, cada 1 PTD previsto no Anexo IV será considerado equivalente a 1 UST? Consequentemente, o nível mínimo diário de 6 UST previsto no item 4.9 do Anexo III deverá ser interpretado como uma produção mínima de 6 PTD por dia-profissional?
- Caso PTD e UST não sejam unidades equivalentes, qual será o fator ou a metodologia de conversão entre elas para fins de estimativa, homologação das tarefas e cálculo do IPS?
- As tarefas que não forem integralmente concluídas e homologadas pelo Product Owner dentro da sprint terão seu esforço totalmente desconsiderado no cálculo do IPS, ainda que tenham sido parcialmente executadas?

4. Em relação a remuneração dos postos de trabalho durante eventual recesso de final de ano.

Os itens 8.25 a 8.27 do Termo de Referência estabelecem que, na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, poderão ser adotadas escalas de revezamento dos trabalhadores. Determinam, ainda, que as horas correspondentes ao recesso deverão ser integralmente compensadas até o mês subsequente e que eventual saldo não compensado poderá gerar sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Diante dessas disposições, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

- Os postos incluídos em escala de revezamento previamente aprovada pela CGU serão remunerados integralmente durante o mês do recesso, desde que as respectivas horas sejam compensadas até o mês

subsequente?

- b. Durante o prazo concedido para a compensação, a contratada poderá faturar integralmente o valor mensal do posto, sem desconto imediato das horas correspondentes ao recesso?
- c. Caso a compensação seja concluída integralmente no prazo estabelecido, não haverá qualquer desconto, glosa ou redução da remuneração do posto em razão do recesso?
- d. Caso a compensação seja realizada apenas parcialmente, a glosa será limitada exclusivamente ao valor proporcional das horas não compensadas? Em caso afirmativo, solicitamos informar a fórmula e a base financeira que serão utilizadas no cálculo.
- e. As horas de recesso inseridas em escala de revezamento serão consideradas como dias-profissional efetivos para fins de cálculo da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho – TEOPT?
- f. Para fins do Índice de Produção da Sprint – IPS, os dias abrangidos pela escala de revezamento permanecerão no quantitativo de dias-profissional previstos, mesmo que a produção correspondente seja realizada posteriormente por meio da compensação da jornada?
- g. Caso a sprint coincida total ou parcialmente com o recesso, como serão tratados os indicadores TEOPT, APO e IPS, de forma a evitar a aplicação de glosa decorrente exclusivamente da redução temporária da demanda ou da escala definida pela própria Contratante?
- h. Eventual glosa decorrente da ausência de compensação será realizada na fatura do mês do recesso ou somente após o encerramento do prazo de compensação, no mês subsequente?
- i. Caso a CGU não determine ou não aprove escala de revezamento, os profissionais deverão manter normalmente a prestação dos serviços durante o período de final de ano, com remuneração integral dos respectivos postos?

10. Em relação ao local de execução dos serviços:

O Estudo Técnico Preliminar estabelece que a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota, em horários compatíveis com o funcionamento da CGU. Entretanto, a Relação de Itens registra Brasília/DF como local de entrega, e os documentos da contratação não esclarecem de forma expressa se poderão ser exigidas atividades presenciais durante a execução contratual.

Diante disso, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

- a. A execução dos serviços pelos profissionais alocados será integralmente remota durante toda a vigência contratual?
- b. A indicação de Brasília/DF como local de entrega possui caráter meramente administrativo, não representando obrigação de alocação ou comparecimento presencial dos profissionais?
- c. A CGU poderá exigir, de forma eventual, a presença física dos profissionais ou do preposto em suas instalações?

d. Caso sejam previstos comparecimentos presenciais, solicitamos informar:

- i. quais perfis profissionais poderão ser convocados;
- ii. em quais situações ou atividades a presença física poderá ser exigida;
- iii. a quantidade ou frequência estimada de comparecimentos;
- iv. o prazo mínimo de antecedência para convocação;
- v. a cidade, unidade e endereço onde as atividades serão realizadas;
- vi. a duração estimada de cada atividade presencial; e
- vii. se haverá necessidade de permanência presencial por mais de um dia consecutivo.

e. Os custos decorrentes de eventual comparecimento presencial, incluindo passagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais, seguros e demais despesas, serão:

- i. integralmente suportados pela contratada e considerados incluídos no valor do posto; ou ressarcidos pela CGU mediante procedimento específico?

f. Caso os custos sejam de responsabilidade da contratada, existe alguma

- estimativa histórica ou limite de viagens e comparecimentos presenciais que possa ser utilizado pelas licitantes na formação dos preços?
- g. O tempo de deslocamento dos profissionais para atendimento de convocação presencial será considerado como jornada de trabalho e como período de efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento?
- h. Os dias utilizados em deslocamentos e atividades presenciais serão considerados como dias-profissional efetivos para fins do cálculo da TEOPT?
- i. Caso o deslocamento afete a produção planejada da sprint, haverá ajuste da capacidade prevista ou do cálculo do IPS, de modo a evitar glosa decorrente de convocação determinada pela própria Contratante?
- j. As atividades presenciais, quando existentes, serão previamente registradas na Ordem de Serviço, no planejamento da sprint ou em instrumento formal equivalente?
- k. A reunião inicial do contrato e as reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas integralmente por videoconferência?
- l. O preposto poderá exercer todas as suas atribuições de forma remota, sem necessidade de permanência física nas instalações da CGU?"

*** Os questionamentos foram reproduzidos na íntegra e de acordo com a numeração indicada pelo(a) interessado(a).

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 5

Em conformidade com o art. 164, da Lei nº 14.133/2021; art. 14, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 11.246/2022; art. 28, inciso II, da IN SGD nº 94/2022, c/c o item 12 do Ato Convocatório em tela, esclarecemos o que segue:

Resposta ao Questionamento 1.a:

Sim. Confirma-se que a referência correta no item 4.4 do Anexo III para a estimativa de esforço das tarefas é, de fato, o Anexo IV – Referência de Esforço para Tarefas. Em relação à unidade de mensuração, confirma-se a equivalência direta entre as métricas: 1 PTD (Ponto de Trabalho de Design) equivale a 1 UST (Unidade de Serviço Técnico). Essa equivalência se sustenta pelo fato de que ambas representam exatamente 1 (uma) hora de trabalho estimado, conforme estabelecido no item 1.1.1 do Anexo IV e no item 12.23.2 do próprio Termo de Referência. Por conseguinte, para fins de apuração e cálculo do Índice de Produção da Sprint (IPS), o nível mínimo de produção diário exigido no item 4.9 do Anexo III deve ser lido e interpretado como a exigência de 6 PTD (equivalentes a 6 UST) por dia-profissional.

Resposta ao Questionamento 1.b:

Conforme esclarecido no item anterior, as unidades PTD e UST são equivalentes na proporção de 1 para 1 (1 PTD = 1 UST). Uma vez que ambas representam exatamente 1 (uma) hora de trabalho estimado, conforme definido no item 1.1.1 do Anexo IV e no item 12.23.2 do Termo de Referência, não há necessidade de aplicação de fator de conversão adicional ou metodologia de equivalência para a homologação das tarefas e o cálculo do IPS. A correlação a ser aplicada será sempre direta.

Resposta ao Questionamento 1.c:

Sim. Conforme estabelece de forma expressa o item 4.7 do Anexo III, o cômputo do esforço para o Índice de Produção da Sprint (IPS) considera exclusivamente o somatório das tarefas que foram integralmente "executadas e homologadas pelo PO na sprint". Neste sentido, em estrito alinhamento com as metodologias ágeis adotadas pela CGU e com o critério de aceitação ("Definition of Done") previsto no item 4.3 do Anexo II, tarefas parcialmente executadas que não atinjam a conclusão total e não recebam a homologação formal pelo Product Owner até o término do ciclo não serão contabilizadas no cálculo do IPS daquela sprint específica.

Resposta ao Questionamento 4.a:

Confirma-se o entendimento. Nos termos dos itens 8.25 e 8.26 do TR, na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o gestor poderá autorizar escalas de

vezamento, e o total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso. Havendo escala previamente aprovada e desde que as horas sejam integralmente compensadas no prazo fixado, não haverá glosa, conforme o item 8.27.3 do TR (recesso integralmente compensado). O modelo se harmoniza com o Decreto nº 12.174/2024 e com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, expressamente invocados nos itens 8.19 e 8.69 do TR.

Resposta ao Questionamento 4.b:

Confirma-se o entendimento, na forma do modelo de recebimento previsto no TR. Enquanto pendente e em curso o prazo de compensação, o saldo de horas do recesso é registrado pelo fiscal técnico no termo de recebimento provisório como saldo positivo/pendente (itens 8.27.1 e 8.27.2 do TR), sem indicação de glosa. A sugestão de glosa somente será formulada caso a compensação não seja concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso (item 8.27.4 do TR). Logo, no mês do recesso, não há desconto imediato das horas a compensar, faturando-se o posto na forma ordinária, ressalvado o eventual desconto de benefícios de natureza diária (vale-transporte e vale-alimentação) nas hipóteses dos itens 8.22 a 8.24 do TR.

Resposta ao Questionamento 4.c.

Concluída integralmente a compensação no prazo (até o mês subsequente ao recesso), o fiscal técnico consignará no termo de recebimento provisório que o recesso foi integralmente compensado (item 8.27.3 do TR), hipótese em que não haverá sugestão de glosa relativa às horas do recesso. Ressalva-se, contudo, o tratamento próprio dos benefícios de natureza diária: o desconto do vale-transporte e do vale-alimentação segue as regras específicas dos itens 8.22 a 8.24 do TR, que independem da glosa sobre a remuneração do posto e observam a convenção coletiva aplicável.

Resposta ao Questionamento 4.d:

Confirma-se o entendimento quanto à proporcionalidade. A retenção ou glosa é sempre proporcional à irregularidade verificada, conforme regra geral dos itens 9.3 e 9.35 do TR (art. 19, III, da IN SGD/ME nº 94/2022). No caso de compensação apenas parcial, o item 8.27.2 do TR determina o registro do recesso como "parcialmente compensado" e o item 8.27.4 prevê a sugestão de glosa quanto ao saldo em aberto. Portanto, a glosa recai exclusivamente sobre a parcela de horas não compensadas, e não sobre a integralidade do posto.

Quanto à fórmula e à base financeira, os critérios objetivos de cálculo da glosa por horas não produzidas/compensadas são os definidos no ANEXO III – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO, que disciplina as variáveis de medição (inclusive TEOPT e IPS) e a base de faturamento do item do objeto. A Administração não fixará neste esclarecimento fórmula diversa daquela constante do Anexo III, que compõe o instrumento convocatório e ao qual se remete a licitante.

Resposta ao Questionamento 4.e:

Para fins de aferição da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT), os períodos de ausência decorrentes do recesso de final de ano (inseridos em escala de revezamento) serão desconsiderados da aferição do indicador, não prejudicando a contratada. Conforme o item 2.6 do Anexo III do Termo de Referência, a CONTRATANTE desconsiderará os períodos de não ocupação de posto de trabalho para o cálculo da TEOPT quando o profissional se ausentar por razões que não ensejem desconto salarial de acordo com a legislação vigente.

Resposta ao Questionamento 4.f:

Não. Os dias de ausência autorizada em virtude de escala de revezamento (recesso) não serão computados no quantitativo de "dias-profissional previstos" (denominador da fórmula) para o cálculo do Índice de Produção da Sprint (IPS) daquele período específico. Manter esses dias na expectativa matemática exigiria que o profissional entregasse o volume

correspondente a dias não trabalhados dentro daquela mesma sprint, o que geraria descontos indevidos por uma ausência legalmente autorizada. A regra de cálculo segue a diretriz do item 1.3 do Anexo III, que estabelece que a aferição e a remuneração consideram a "efetiva prestação de serviço". Por outro lado, quando o profissional realizar a efetiva compensação dessas horas em sprints subsequentes (obedecendo ao prazo limite fixado no item 8.26 do Termo de Referência), as entregas realizadas durante esse tempo adicional serão contabilizadas no somatório do "esforço total das tarefas concluídas" (numerador da fórmula do IPS) da sprint em que o trabalho extra for de fato executado.

Resposta ao Questionamento 4.g:

Os indicadores serão ajustados proporcionalmente aos dias de efetiva prestação de serviço na sprint, garantindo que não haja aplicação de glosa decorrente do recesso autorizado. Conforme a diretriz geral estabelecida no item 1.3 do Anexo III, a aferição e a remuneração consideram apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo o valor ajustado de forma proporcional aos dias úteis do período em caso de ausência do profissional. Dessa forma, o tratamento para cada indicador, quando a sprint coincidir com o recesso, ocorrerá da seguinte maneira:

- TEOPT (Taxa Efetiva de Ocupação): Conforme o item 2.6 do Anexo III, a CONTRATANTE desconsiderará os períodos de não ocupação de posto de trabalho para a aferição da TEOPT, uma vez que a ausência por recesso (escala de revezamento) não enseja desconto salarial de acordo com a legislação. Logo, os dias de recesso são retirados do cálculo, não gerando penalidade na taxa de ocupação.

- IPS (Índice de Produção da Sprint): Os dias de recesso serão deduzidos do quantitativo de "dias-profissional prevista na sprint" (denominador da fórmula fixada no item 4.6 do Anexo III). Isso reduzirá a meta de produção diária exigida de forma exata e proporcional aos dias efetivamente trabalhados, impedindo qualquer glosa pelo volume não produzido durante o recesso.

- APO (Avaliação do Product Owner): Por ser um indicador estritamente qualitativo — que afere engajamento, comunicação, qualidade e conhecimento técnico, conforme a tabela do item 3.1 do Anexo III —, a avaliação recairá exclusivamente sobre o comportamento da equipe e a qualidade das entregas homologadas durante os dias ativos da sprint, não sendo o conceito rebaixado pela menor quantidade de dias trabalhados.

Resposta ao Questionamento 4.h:

Somente após o encerramento do prazo de compensação. Nos termos do item 8.27.4 do TR, a sugestão de glosa é cabível "caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso". Logo, no mês do recesso registra-se apenas o saldo de horas pendente, sem glosa (itens 8.27.1 e 8.27.2 do TR); a eventual glosa somente se materializa após vencido o prazo de compensação, na fatura do mês subsequente, e limitada ao saldo efetivamente não compensado.

Resposta ao Questionamento 4.i:

Confirma-se o entendimento. A adoção de escala de revezamento é faculdade da Administração, submetida à avaliação de conveniência e oportunidade do gestor (itens 8.25 e 8.69 do TR e art. 11 da IN SEGES/MGI nº 81/2024). Não havendo determinação ou aprovação de escala de revezamento, os profissionais mantêm a prestação regular dos serviços durante o período de final de ano, nos dias úteis e no horário de funcionamento da CGU (item 3.12 do TR), com remuneração integral dos respectivos postos, observados os níveis mínimos de serviço do Anexo III.

Resposta ao Questionamento 10.a:

Confirma-se o entendimento. A prestação dos serviços dar-se-á de forma remota durante toda a vigência contratual, conforme disposto expressamente nos itens 3.7 ("os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados exclusivamente para a CGU, na forma de postos de trabalho, de forma remota") e 7.1.11 ("o serviço deverá ser prestado de forma remota") do TR, em consonância com o item 4.2.9

do ETP. O regime remoto é a regra da contratação.

Resposta ao Questionamento 10.b:

Confirma-se o entendimento. A indicação de Brasília/DF possui caráter administrativo, referindo-se à sede do órgão para fins de vinculação do contrato, e não implica obrigação de alocação física ou comparecimento presencial dos profissionais. É o que se extrai do item 7.1.12 do TR: "com relação aos aspectos administrativos do contrato os serviços terão como sede o Órgão Central da CGU em Brasília/DF". Essa disposição convive com a regra de prestação remota dos itens 3.7 e 7.1.11 do TR, sem com ela conflitar.

Resposta ao Questionamento 10.c:

O modelo contratual é de prestação remota (itens 3.7 e 7.1.11 do TR). Não há, no Termo de Referência, no ETP ou no Edital, cláusula que imponha comparecimento presencial obrigatório e rotineiro dos profissionais alocados ou do preposto. Quanto ao preposto, o item 8.6 do TR é expresso: "o CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato". As reuniões previstas (reunião inicial e reuniões de acompanhamento) podem ser realizadas por videoconferência, como esclarecido nos itens 10.k e 10.l adiante. Assim, não se prevê exigência de presença física como regra, tampouco há previsão editalícia de convocação presencial obrigatória dos profissionais.

Resposta ao Questionamento 10.d:

Questionamento prejudicado. Conforme resposta ao item 10.c, o modelo é de execução remota (itens 3.7 e 7.1.11 do TR) e não há previsão, nos instrumentos da contratação, de comparecimentos presenciais obrigatórios dos profissionais alocados. Não havendo hipótese de convocação presencial rotineira estabelecida no TR/ETP/Edital, não há perfis, situações, frequência, antecedência, endereço, duração ou permanência a serem detalhados. As interações com a Administração ocorrerão remotamente, por meio das ferramentas e do ambiente disponibilizados pela CGU (itens 4.2.9 do ETP e 7.1.14 do TR) e das reuniões por videoconferência.

Resposta ao Questionamento 10.e:

Questionamento prejudicado, pela inexistência de comparecimento presencial obrigatório (itens 3.7 e 7.1.11 do TR). A título de diretriz, e sem configurar previsão de deslocamento, registra-se que, nos termos do item 5.9 do Edital, "nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto", e que o item 6.2.29 do TR atribui à Contratada o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta. Como não há previsão de atividades presenciais, não há, correlatamente, previsão de ressarcimento de despesas de deslocamento pela CGU.

Resposta ao Questionamento 10.f:

Não se aplica. Diante da natureza integralmente remota da prestação (itens 3.7 e 7.1.11 do TR) e da inexistência de previsão de comparecimentos presenciais obrigatórios, não há estimativa histórica ou limite de viagens a ser informado para fins de formação de preços. As licitantes não devem prever, em suas planilhas, custos de deslocamento presencial.

Resposta ao Questionamento 10.g:

Questionamento prejudicado. Não havendo previsão de convocação presencial obrigatória (itens 3.7 e 7.1.11 do TR), não há tempo de deslocamento a ser considerado. A jornada de trabalho é a definida no item 3.12 do TR (40 horas semanais, em regra nos dias úteis e no horário de funcionamento da CGU), executada remotamente, e o faturamento vincula-se aos resultados e níveis de serviço do Anexo III (itens 3.11 e 9.1 do TR).

Resposta ao Questionamento 10.h:

Questionamento prejudicado, pela inexistência de atividades presenciais obrigatórias (itens 3.7 e 7.1.11 do TR). A composição do indicador TEOPT, inclusive a definição de "dia-profissional efetivo", é a estabelecida no ANEXO III – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO. Como não há deslocamento presencial previsto, não há dia a ser assim qualificado por essa razão.

Resposta ao Questionamento 10.i:

Questionamento prejudicado. Inexistindo previsão de deslocamento presencial (itens 3.7 e 7.1.11 do TR), não há impacto de deslocamento sobre a produção planejada da sprint. Registra-se, todavia, como princípio geral do modelo (aplicável por analogia ao tratamento do recesso — item 8.25 e seguintes do TR), que reduções de produção decorrentes exclusivamente de determinação da própria Contratante não devem, por si só, ensejar glosa à Contratada, observada a metodologia do Anexo III.

Resposta ao Questionamento 10.j:

Como já esclarecido, o modelo é de execução remota e não há previsão de atividades presenciais obrigatórias (itens 3.7 e 7.1.11 do TR). Na eventualidade de qualquer definição operacional que requeira a participação dos profissionais em ato específico, esta será formalizada por meio de Ordem de Serviço, instrumento que rege a demanda e a dinâmica de execução (itens 3.8, 3.14, 4.20 e 7.1.1 a 7.1.4 do TR). Toda comunicação que exija formalidade será realizada por escrito, admitido o meio eletrônico (item 8.3 do TR).

Resposta ao Questionamento 10.k:

Confirma-se o entendimento. A reunião inicial de alinhamento (itens 8.8 a 8.10 do TR) e as reuniões de acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência, de forma coerente com o regime de prestação remota (itens 3.7 e 7.1.11 do TR) e com a previsão de que as comunicações se dão por escrito, admitido o meio eletrônico (item 8.3 do TR). Reforça essa orientação o item 5.5 do TR, que admite a própria vistoria de forma remota, por videoconferência ou compartilhamento de desktop. As reuniões mensais do preposto com a CGU (item 4.18.4 do TR) igualmente comportam realização remota.

Resposta ao Questionamento 10.l:

Confirma-se o entendimento. O preposto poderá exercer suas atribuições de forma remota, sem necessidade de permanência física nas instalações da CGU, conforme o item 8.6 do TR, que dispõe expressamente que "o CONTRATADO não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato". O preposto atuará como interlocutor principal junto à Contratante (item 8.10.4 do TR), participando das reuniões mensais (item 4.18.4 do TR), as quais, na forma do item 10.k acima, podem ocorrer por videoconferência. Registra-se, ademais, que o preposto não necessita ter dedicação exclusiva ao contrato (item 4.18.3 do TR).